PROJETO DE LEI Nº 24.432/2021

Altera a estrutura remuneratória dos servidores das carreiras do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde, e o Anexo IV da Lei nº 12.822, de 04 de julho de 2013, na forma que indica, e dá outras providências.

- O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Os vencimentos básicos dos cargos das carreiras do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde passam a ser os constantes do Anexo I desta Lei.
- Art. 2º Os subsídios dos cargos das carreiras de Médico e Regulador da Assistência em Saúde passam a ser os constantes do Anexo II desta Lei.
- **Art. 3º** O Anexo IV da Lei nº 12.822, de 04 de julho de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.
- **Art. 4º** Os proventos de inatividade e as pensões fixados com base nos vencimentos e subsídios dos cargos das carreiras mencionadas nos artigos anteriores dos aposentados e pensionistas que possuem direito à paridade constitucional, serão revistos na mesma data, condições e proporção previstas nesta Lei para os servidores em atividade, não podendo resultar valores superiores aos concedidos ao servidor ativo em igual situação.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.
 - Art. 6° Esta Lei entra em vigor em 01 de abril de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em